

CARTA AO POVO E A DIRETORIA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA DE BELA VISTA



Prefeito Edson Medeiros de Moraes, Engenheiro Ricardo de Souza Rosa e ex Secretário de Saúde, Dr. Milton Miranda

Exmo. Srs.:
Edson Medeiros de Moraes
Dr. Roberval Borges
Luis Fernando Nunes Ron-
don
José G. da Rosa Neto
Haroldo Braga Cavaleiro
Jurandir Festi Filho, mem-
bros da Diretoria da Be-
neficiência Hospitalar de
Bela Vista, eleita em Ja-
neiro de 1.990.

Venho através desta,
a um mês do término de
meu mandato como Presi-
dente desta entidade, pe-
dir meu afastamento defi-
nitivo de meu cargo por
motivos particulares e
outros explicados a se-
guir.

Como é do conhecimen-
to dos Senhores, assumi-
mos o Hospital em Feve-
reiro de 1990, funciona-
do em vários lugares, co-
mo o ambulatório no Pos-
to de Saúde da Prefeitura
Municipal, o Centro -
Cirúrgico na Enfermaria
do 10º RC MEC, as inter-
nações e administração -
no Hotel São Geraldo.

A minha intenção des-
de o início era dar de
mim um pouco para o bem-
estar desta instituição
que é fruto do trabalho
de tantos belavistenses
ilustres. A nossa gestão
começou muito bem, os do-
is primeiros meses, Feve-
reiro e Março de 1990,
os nossos Balançotes fo-
ram publicados na impre-
sa local, e o Hospital a
pesar de tudo, das difi-
culdades, estava indo -
bem.

A Administradora do
Hospital, na época, era
a Sra. Helena Lopes Pe-
reira, indicada então pe-
lo Dr. Carlos Alberto O-
cáriz e Dra. Azaléa Ar-
lota Ocariz, indicados por
mim para Direção Clínica
do Hospital.

De abril em diante as
coisas começaram a se
complicar para o Hospi-
tal, visto que já estava
insuportável a situação,
foi quando por meu inter-
médio fizemos uma repor-
tagem na TV Morena de
Campo Grande, sobre a

real situação do Hospi-
tal.

Estive pessoalmente
no Ministério da Saúde
em Brasília, pedindo en-
tão que fossem recomen-
das as obras de reforma
e ampliação do Hospital,
fazendo meu papel como
Presidente.

A nossa preocupação -
naquele momento era que
se reiniciasse as obras
do Hospital não observan-
do então o dia-a-dia do
andamento da instituição,
visto que ali se encon-
trava pessoa de capacida-
de e de confiança da di-
reção clínica.

Em Janeiro de 1991,
fui obrigado a demitir a
Sra. Helena Lopes Pereira
visto que não estava cum-
prindo o seu papel de ad-
ministrar bem o Hospi-
tal, deixando para nós
na época uma dívida de
aproximadamente Cr\$. 10.000.000,00 (dez mil
lhões de cruzeiros), fru-
to de uma situação que
proporcionava a ela sem-
pre a desculpa de estar
bagunçada a vida do Hos-
pital, não dando condi-
ções ao Sr. Celso Balta
de fazer os nossos Balan-
cetes.

As nossas dificulda-
des aumentavam quando os
salários subiam e o INSS
atrasava o repasse para
o Hospital. A cada mês
vinha acumulando déficit
pois a Receita do Hospi-
tal não pagava as despe-
sas.

Coloquei na época pa-
ra administrar o Hospi-
tal o Sr. Mário Ocariz -
de Souza Rosa, confiante
que ajudaria a entidade
procurar meios para sair
das dificuldades. Uma
de minhas determinações
ao novo administrador é
que fosse feito o livro-
caixa, com entrada e sai-
da do movimento financei-
ro e das compras do Hos-
pital e assim até hoje
está sendo cumprida essa
determinação.

Neste tempo, ainda, o
Hospital apesar de ter u-
ma dívida já considera-

vel vinha se mantendo -
bem e atendendo a conten-
to a população de Bela
Vista e região.

Fizemos no final de
Junho de 1991 o Primeiro
"Arraiá da Solidarieda-
de", com o objetivo de
arrecadar para o Hospi-
tal, mas por inexperiên-
cia nossa arrecadamos
muito pouco pelo que foi
a festa, mas o objetivo
sempre foi de ajudar a
instituição.

Veio o mês de Julho,
reinauguramos o Hospital
e aí começou uma nova
era para nós.

Meus Senhores, vocês
imaginem se a nossa si-
tuação já estava difícil,
no Hospital novo as difi-
culdades aumentaram mais
ainda. Tivemos que con-
tratar novos funcioná-
rios, comprar roupas para
pacientes, material para
lavanderia, ajustar o
funcionamento dos equi-
pamentos novos com a vinda
de técnicos, despesas ad-
icionais como queima de
auto claves, dijuutores,
etc.

Como nosso faturamen-
to continuou o mesmo, a-
pesar de ser pedido novo
enquadramento do Hospi-
tal, as despesas aumenta-
ram muito, aumentando o
déficit mensal, vindo a
prejudicar mais ainda a
nossa situação.

Mas a tudo isto nós
estávamos superando bem
ou mal recebíamos os re-
cursos do INSS e pagáva-
mos alguns fornecedores
e a folha de pagamento.

GOSTARIA DE FRISAR A-
OS SENHORES QUE A ENTIDA-
DE DESDE QUE ASSUMI A
PRESIDÊNCIA NUNCA RECE-
BEU AJUDA FINANCEIRA DE
NENHUM POLÍTICO OU SÓCIO
DELA.

Para nossa surpresa o
INSS simplesmente parou
de passar os recursos de
todos os Hospitais no
Brasil inteiro inviabi-
lizando o funcionamento do

Hospital, visto que não
teríamos mais condições
de atender a população -

como estava sendo atendi-
da. Só se atende hoje -
problemas gravíssimos.

Só para exemplificar,
nossa cota de internação
é de 150/mês, sendo que
atendíamos mais de 200
internações mensais, a -
carretando mais despesas
para o Hospital compli-
cando ainda mais a situa-
ção.

Fizemos mais uma pro-
moção no Sessenta Esporte
Clube (Motocross) co-
locando na cidade mais
de 2.000 ingressos para
a venda, só que foram -
vendidos apenas uns 40
ingressos, justificando
aí a má vontade de todos
em colaborar com a enti-
dade. Mas mesmo diante
dessa dificuldade nós es-
távamos firmes procuran-
do levar a diante aquilo
que a cada dia se tor-
nava impossível, que é
fazer o pessoal do Hospi-
tal trabalhar com condi-
ções e tranquilidade.

Apesar de ser uma pes-
soa envolvida com a polí-
tica, nunca usei dessa
entidade para me promo-
ver ou tirar algum pro-
veito político, ao con-
trário procurei ser cor-
reto com todos ali afas-
tando a política comple-
tamente da vida do Hospi-
tal.

Como é do conhecimen-
to dos Senhores o corpo
clínico dessa entidade -
pediu ao Conselho Fiscal
para intervir e fazer uma
auditoria, mas o que
não entendo por que fizeram
tudo isso a um mês de mi-
nha saída definitiva da
entidade. Não vou julgar
ninguém com esta atitu-
de, acho que cada um faz
o que bem entende e to-
dos são responsáveis por
aquilo que fazem. Só não
entendo a atitude de cer-
tos médicos que tem pre-
tensões políticas e se a-
cham no direito de acu-
sar sem o mínimo respal-
do procurando atingir di-
reto a minha pessoa. Ten-
ho a consciência tran-
quila que fiz o que pude
fazer para o bem do Hos-
pital. Sei que não agra-
dei a muita gente, pois
o único homem que foi a-
gradar a todos o crucifi-

caram, mas procurei com
minhas próprias forças,
com as armas que tinha -
fazer o possível para o
bem dessa entidade.

Como o Corpo Clínico
citou: estamos em um ca-
os administrativo, mas -
será que esse conceitu-
do corpo clínico que por
serem pessoas de curso
superior e entendidas es-
tão realmente fazendo -
corretamente a sua parte
para que o Hospital te-
nha um bom faturamento -
financeiro?

Como diz na gíria: "o
macaco não enxerga o
próprio rabo" e tem médi-
co que não procura cola-
borar com a entidade,
só tirando proveito dela
e ainda jogando pedras -
sem as mínimas condições
para isso.

Poderia tranquilamen-
te ficar até o final de
meu mandato, que seria o
correto, pois acaba no
final de Janeiro, mas co-
mo a minha intenção des-
de o início era deaju-
dar esta entidade, sinto
que hoje a minha presen-
ça incomoda muita gente
ao ponto de falarem que
não ajudam o Hospital en-
quanto eu estiver na Pre-
sidência, notícia esta -
espalhada em versos e
prosas por toda a cidade
pelo corpo clínico desta
entidade.

Por esses problemas é
que resolvi deixar defi-
nitivamente a Presidên-
cia do Hospital, pois a-
cima de tudo faço isto,
para o bem desta entida-
de, visto que com minha
saída, todos poderãoaju-
dar sem que tenham des-
culpa de minha presença
ali.

Muita gente poderá in-
terpretar diferente esta
minha saída e inclusive
usar contra minha pes-
soa, mas tenho a cons-
ciência tranquila que es-
tão saindo um mês antes,
para que outras pessoas
consigam realmente aaju-
da de políticos, sócios,
população, enfim, conse-
guir tirar o Hospital
desta agonia que é a fal-
ta de recursos para aten-
der as mínimas necessida-
des.

Desejo ao meu vice -
presidente, que agora no
comando da entidade con-
siga o mais rápido possí-
vel, conseguir amenizar
a vida de todos ali no
Hospital e competência e
le tem para isto, pois
conterá com o apoio de
muita gente, e eu tenho
certeza que todos nós
unidos o Hospital sairá
deste quadro difícil em
que se encontra.

Meus senhores, espero
que entendam a minha de-
cisão e que por ventura
tiver que responder por
alguma coisa a mais, es-
tarei pronto, pois todo
homem público está sujei-
to às regras do jogo.

Em tempo: "É muito fá-
cil criticar, atirar pe-
dras, buscar culpas, às
vezes, para encobrir as
próprias deficiências,
aprendi com o meu pai a
assumir acertos e erros,
tenho a ombridade de ser
aquilo que sou. Aos que
me criticam, aos que se
omitiram, minhas mãos es-
tendidas, o que importa
é Bela Vista".

Atenciosamente
Eng. Ricardo de Souza Rosa
Presidente

Fuzilado no Natal com Três Balaços

O NATAL FOI SANGRENTO
NO "PROJETO GUAICURUS",
LOCALIZADO HÁ SETENTA KI-
LÔMETROS DO PERÍMETRO UR-
BANO, NA ESTRADA QUE DE-
MANDA AO SALOBRA. DURAN-
TE UMA BRINCADEIRA DAN-
ÇANTE NA BASE DE TOCA -
DISCOS, UM JOVEM FOI BRU-
TALMENTE ASSASSINADO COM
TRÊS BALACOS.

MATÉRIA COMPLETA

NA PÁGINA - 08

Sérgio Mohr foi Eleito Presidente da Câmara

Antonio João - O Ve-
reador Sérgio Mohr foi e-
leito presidente da Câma-
ra Municipal desta cida-
de. A eleição foi no dia
1º e não houve surpresas,
tudo estava definido; os
Veredores do PMDB, em
sintonia com o Prefeito
Ovaldete Colnate, elegeram a Mesa Diretora, Sér-

gio na Presidência; Xirú
Brum, 1º Secretário, Sel-
so Penzo na 2ª Secretaria
e Dirceu Alves, vice pre-
sidente.

Faltaram à sessão os
Veredores Venceslau Ca-
brera e Celso Lozano.

Sérgio Mohr, farmacêu-
tico de profissão, preten-
de dinamizar as ativida-

des do Legislativo anto-
niojuanense trabalhando
de comum acordo com o
Prefeito Ovaldete, visar
do, segundo suas pala-
vras, "atender os recla-
mos do povo de nossa ci-
dade, que quer ver os se-
us representantes tra-
balhando pelo bem-estar
da população".

Defesa da Amazônia

MATÉRIA NA PÁGINA - 08

Classificados Murtinhense

Eletrônica Oriental

Especializada em consertos de TV, PB e a cores e aparelhos de som em geral.

Ferreira - Técnico

Rua Travessa da Praça Thomas Lorangeiran, s/nº

PORTO MURTINHO
- MATO GROSSO DO SUL -

Hotel Pousada do Pantanal

CGC - 15540271/0001.07 - INSC. EST.
28.2141704-3

OLMES FERREIRA GOMES
DONA MERCEDES VIGIRA GOMES
PROPRIETÁRIOS

Rua Alfredo Pinto, 141 - FONE:
(067) 287 - 1325 - CEP: 79.280
PORTO MURTINHO - MS

Casa Americana

DE: NELSON RIBEIRO FERES

Aceitamos Cartão Ouro-Card. Distribuidora COPAGAZ. Artigos para presentes, roupas, Supermercado, Livraria, Papeleria, Artigos para Pesca, armários. Secos e molhados em geral. Os melhores preços da cidade. Rua Dr. Corrêa, 737 - Fone: 287-1211
PORTO MURTINHO - MS

Borracharia Guarani

DE: JUSTINO FERNANDES

Atendimento dia e noite, conserto de pneus e câmaras.
Preferidos pelos Turistas
AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA
Rua 13 de Junho, 542
Fone: (067) 287 - 1376
PORTO MURTINHO
- MATO GROSSO DO SUL -

Hotel Caiçaras

A MELHOR HOSPEDAGEM DE SUA CIDADE

DE: OSVALDA PACHECO

Temos quartos com ventiladores e servimos uma deliciosa comida caseira

Rua Alfredo Pinto - esquina com Dr. Corrêa - Fone: 287 - 1323
PORTO MURTINHO
- MATO GROSSO DO SUL -

Mercearia Guarani

Oferecemos o melhor preço da cidade

Temos secos e molhados
Presentes, Frios em geral

Aberto aos domingos e feriados

Rua 13 de Junho, 373
PORTO MURTINHO
- MATO GROSSO DO SUL -

Hospital Santo Aleixo

- Diretor Clínico: Dr. Alexandre Frizzo
CONVÊNIOS COM UNIMED - INAMPS - BANCO DO BRASIL - PREFEITURA MUNICIPAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUDS e FAZENDAS

PLANTÃO 24 HORAS

FONE: 255 - 1261

BONITO - MATO GROSSO DO SUL



AÇOUGUE ESTRELA

Comércio Varejista de Carne Bovina - Suína - Verduras - Frutas e Legumes.

... aceitamos encomendas de leitões (tratados para consumo imediato) e frangos. Produtos de primeira qualidade. Temos também linguiça e carne de porco defumado (produção própria) Rua Guia Lopes, 727 - Fone: (067) 439 - 1897

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

LS - Comercial de Pneus

PNEUS NOVOS E RECAUCHUTADOS PARA TODAS AS MARCAS DE VEÍCULOS
Rua Nova Jerusalém - nº 215 - Fone: 255 - 1472 BONITO/MS

Filial em Bodoquena: Rua Manoel Rodrigues de Oliveira - nº 73
TELEFONE: 268 - 1283

BODOQUENA - MATO GROSSO DO SUL



Sociedade Jardimense

Silvia

PARA JARDIM UMA GRANDE SURPRESA!

Realmente o Baile do Revellion do Esporte Clube Jardim foi uma grande surpresa para a sociedade jardinen - se, que há muito tempo não prestigiava mais os eventos.

O Baile foi abrilhantado pelo conjunto "Casa Blanca" e quem esperava que fosse um baile "qualquer", se enganou, pois foi um sucesso.

PARABÊNS...

Queremos parabenizar o nosso amigo e Presidente Zé Preto, pelo grande presente de Final de Ano. Zé já nos mostrou sua grande capacidade, esperamos que continue assim e ainda melhor.

1992 (ponto de vista)

Passou-se mais um ano, a princípio em cada passagem de ano existia a perspectiva de boas novas, projetos e futuras realizações. Por mais que nada fosse bem, restava a esperança, e baseados nessa esperança nós brasileiros batalhamos para que a peteca não caísse. Porém 1992 veio negro, em cada boca de políticos, homens de nossa confiança, os quais nós intitulamos - nossos representantes falam a uma só voz: recessão, vejamos bem! Recessão não combina com Esperança, Tranquilidade, Paz e Confiança. Em outras palavras tiramos o nosso sentido de vida ou seja a Esperança. Conclusão, estamos indo não sabemos para onde!

SEMPRE QUE PODE

A galera jardinese que estuda - fora não se esqueça das maravilhosas águas do Rio Formoso, quando em contra-se em suas férias colegiais, como de costume, logo após se divertirem em nossa cidade, partem em comitivas rumo à cidade de Bonito, para

mais um dia de lazer junto à natureza.

Logo após retornam no final da tarde à Jardim para que possam participar das badaladas noites festivas, ou seja, reuniões em casa de amigos, é o que mais vem acontecendo em nossa cidade.

"ANNARRÊ MODAS"

Lembrando novamente que Jardim possui uma griff de malhas e coton. A nossa amiga Leony continua a todo vapor, fazendo os modelos a sua escolha. Annarrê situa-se a Av. Cel. Camisão, 523 - Centro.

LEMBRANDO

Que logo se encontrará em Jardim a mais nova Advogada, estamos falando de Marly - Grubert Chaves, que acaba de formar-se em Direito na Faculdade de São Francisco, na cidade de Bragança Paulista/SP.

A você Marly, um ótimo início de carreira, são os votos de seus familiares e amigos.

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE JARDIM

CURSO BARDAL

Jardim - Pré - 1º e 2º Graus - Pré Vestibular
Matrículas Abertas de 05 a 30 de Janeiro/92

VAGAS LIMITADAS

- PERÍODO MATUTINO -

Pré-Escolar - Jardim I
(até 4 anos) 20 vagas (maternal)

1º Grau	5ª Série	25 Vagas
	6ª Série	25 Vagas
	7ª Série	25 Vagas
	8ª Série	25 Vagas

2ª Grau	1º Colegial	25 Vagas
	2º Colegial	25 Vagas
	3º Cursinho	30 Vagas

(Semi-extensivo)

- PERÍODO VESPERTINO -

Pré-Escolar - Jardim II (5 anos) - 20 vagas Jardim
Jardim III (6 anos) - 20 vagas (Pré)

1º Grau	1ª	25 Vagas
	2ª	25 Vagas
	3ª	25 Vagas
	4ª	25 Vagas

Parque Infantil - Sala Vídeo - Educação Física a partir da 1ª Série do 1º Grau - Jogos Internos - Apostilado pelo curso BARDAL de Curitiba - PR

Direção Geral: Rita C. Braga Lima

TRIBUNA DA FRONTEIRA DIÁRIO REGIONAL

Fundação: 20 de Fevereiro de 1972

CGC/MF 15.513.203/0001-90

Inscrição Estadual: 28.209.003-1

Diretor - Redator Chefe - Ivaldo Pereira

Diretora-Administrativa - Maria Estela V. Pereira

Gerente - Gilson Silva Santos

Redação, Administração e Parque Gráfico: Av. Tribuna da Fronteira, 564 - SEDE PRÓPRIA - Fone: 439-1410

Redação-Jardim-Rua 14 de Maio, 342 - Fone: 251-1669

CAIXA POSTAL-23 - Bela Vista - Mato Grosso do Sul

SUCURSAIS

Porto Murtinho - Av. Dr. Corrêa, s/nº - Fone: 287-1239

Antonio João - Av. Mato Grosso, 675

Maracaju - Av. 11 de Junho, 91

Bonito - Rua Pilad Rebu'ã, s/nº

Caracol - Av. Brasil, s/nº

(Correspondentes em Campo Grande, Brasília e principais capitais)

ASSINATURA ANUAL: 30.000,00 - Ass. SEM. 20.000,00

PELO CORREIO - 40.000,00

Não devolvemos originais. O Jornal não se responsabiliza pelos artigos assinados ou de origem definida

Filiado à ADJORI/MS e ABRAJORI

Hotel e Churrascaria "Canaã"

- DE PACÍFICO DA SILVA BALTA -

Churrascaria "CANAA" serve o melhor churrasco do Brasil. "Buffet" quente e frio com dezesseis qualidades de pratos todos os dias.

Sistema Americano e Rodízio - música ambiente. Parada obrigatória para quem gosta de comer bem.

Anexo funciona o tradicional "HOTEL CANAA", apartamentos com TV em cores, ar condicionado e frigobar.

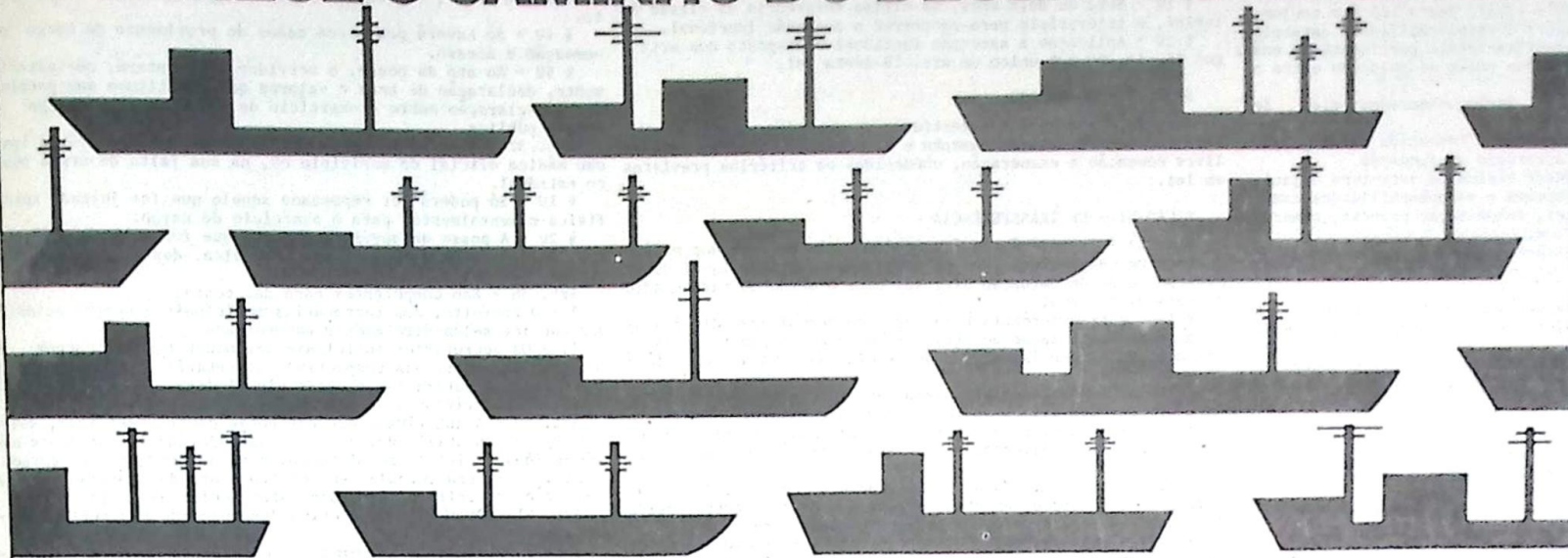
Luxuosas suítes a seu dispor.

Rua Pilad Rebu'ã, nº 1293 - Fone para reservas: (067) 255 - 1255

BONITO - MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNA MURTINHENSE

O GOVERNO DO BRASIL PROVA QUE CONHECE O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO.



VAI PRIVATIZAR O SNBP.

Ninguém melhor do que a iniciativa privada para fazer uma empresa se modificar e crescer. E ninguém melhor do que o Estado para cuidar de questões como saneamento básico, saúde, educação e justiça.

É por isso que o Governo do Brasil está privatizando suas empresas. Agora é a vez do Serviço de

Navegação da Baía do Prata - SNBP, criado em 1943, e transformado em Sociedade de Economia Mista em 1967.

Com a iniciativa privada no comando, a empresa vai poder investir para crescer, se modernizar e conquistar mercado no transporte de carga na Baía do Prata, colaborando para a integração latino-americana.

A privatização, como tem acontecido em todos os casos, vai beneficiar também os empregados, que se tornarão sócios de um empreendimento promissor, com lucros maiores e melhores salários.

E o Estado, cada vez menos empresário, vai poder se dedicar mais aos investimentos na área social de que o País tanto precisa.



Serviço de Navegação da Baía do Prata S/A.



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social



PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO



A prioridade é o cidadão

Iagro quer Intensificar Combate ao Cancro Cítrico no MS.

Com recursos na ordem de Cr\$ 12 milhões, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, que deverão ser liberados a partir de fevereiro próximo, o Iagro pretende começar, no início do segundo trimestre deste ano, uma campanha maciça de prevenção ao cancro cítrico. A informação foi dada pelo chefe de núcleo técnico de vigilância fitossanitária do órgão, Sebastião Ramão de Freitas. A ideia é erradicar uma das principais doenças que ataca os vegetais cítricos e que até agora não tem controle químico. Apenas a erradicação da planta é capaz de solucionar o problema.

A doença chegou ao Estado em 1959, atravessando a fronteira com São Paulo e atingindo o município de Bataguassu. Quando se instala na planta, seja ela um pé de limão, laranja, tangerina ou semelhante, a bactéria *Xanthomonas campestris* provoca a perda de vitalidade, queda dos frutos, ocasionando lesões e necrosando frutos, galhos e folhas.

Sebastião Freitas lembra que até 1989 eram realizadas campanhas maciças de prevenção da doença, mas com a política recessiva do Governo Federal, esses recursos se torna-

ram insuficientes para a realização de trabalhos de maior vulto. Mesmo assim, no ano passado, com o auxílio da Empaer, o Governo do Estado através do Iagro conseguiu fazer a revisão de rebrota em 13 propriedades rurais em Sidrolândia e duas em Terenos. Também foram realizadas barreiras em Porto Primavera, Porto XV de Novembro e Três Lagoas. Nessas barreiras os técnicos do Iagro fiscalizavam o transporte de mudas trazidas de São Paulo para Mato Grosso do Sul.

Para este ano o Iagro já conta com um projeto de atuação junto aos produtores para o combate ao cancro cítrico. Será feita inspeção de campo no município de Jaguarari; serão erradicadas as plantações de nove propriedades rurais em Caracol, para a posterior liberação; e será concluída a liberação de 43 propriedades em Sidrolândia, onde será feita a revisão da rebrota.

Hoje, no Estado apenas 27 municípios estão liberados para o plantio do gênero "cítrus". São eles: Corumbá, Ladário, Sonora, Pedro Gomes, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, Costa Rica, Chapadão do Sul, Cassilân-

dia, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Inocência, São Gabriel D'Oeste, Camapuã, Rio Negro, Corguiño, Bandeirantes, Água Clara, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Terenos, Dois Irmãos do Buriti, Aquidauana, Anastácio, Miranda, Bodoquena e Nioaque. Estão apenas com a zona rural liberada para o plantio: Selvíria, Rochedo, Bonito, Jardim e Guia Lopes da Laguna. Enquanto os outros 40 municípios estão proibidos de cultivar esse tipo de planta.

COMO PREVENIR A DOENÇA

O Iagro confeccionou milhares de cartazes informativos para distribuir em locais estratégicos a fim de orientar os produtores interessados no plantio de laranjas, limões ou tangerinas. Nele há um mapa do Estado contendo os Estados liberados e os impedidos de plantar "cítrus". Entre as principais medidas para evitar a propagação da doença está a compra de mudas somente em casas especializadas, nun-

ca em caminhões ambulantes. Como forma de intensificar o combate estão proibidas no Estado o cultivo de Limão Galego, Pomelo e das laranjas Bahia e Baianinha, que, segundo Sebastião Freitas, são as variedades mais suscetíveis à doença. Além disso, é importante que o produtor ou interessado no cultivo de cítricos procure o Iagro para maiores orientações. Com o controle da doença a produção de cítricos pode duplicar. Hoje são 957 hectares plantados no Estado.



O Rotary é...

- Uma organização de líderes de negócios e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviço humanitário, fomentam um elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a boa vontade e a paz no mundo.

- Uma associação de 1.131.734 de líderes dedicados à prestação de serviço, que pertencem a 25.682 Rotary Clubs em 491 distritos em 174 países.

Os Rotary Clubs se reúnem semanalmente para que seus sócios possam usufruir de um mútuo espírito de companheirismo e discutir as metas de serviço do clube. A afiliação a um Rotary Club depende exclusivamente do convite, e é feita na base de um representante de cada ramo de negócios, profissão e instituição, um sistema de classificação que assegura a formação de um grupo representativo da comunidade.

O Rotary internacional é a associação de todos os Rotary Clubs do mundo.

ROTARY PROPORCIONA:

- Serviços à juventude através do apoio a instituições de ensino, grupos de escoteiros e outras organizações juvenis, assim como através de programas de orientação sobre carreiras.

- Serviços aos idosos através do apoio a projetos de habitação de baixo custo, de assistência médica e outros serviços especiais.

- Serviços aos deficientes através de tratamento médico, programas de reabilitação, de tratamento profissionalizante e recreativos.

- Serviços profissionais através da prática e promoção de elevados padrões de ética e conduta nas relações de negócios e profissionais.

- É uma variada série de projetos culturais, comunitários e ambientais com a finalidade de atender as necessidades específicas da comunidade.

Cruzeiro do Sul Veiculos Ltda.

UNO CS 89 - Gasolina - Bege

UNO S 89 - Gasolina - Vermelho

UNO S 88 - Alcool - Bege

OPALA 84 LUXO - Alcool - 4cl - Marron

CHEVETT 85 SL - Alcool - Verde Metálico

Voyage GL 87 - Alcool - 5 marchas - verd.Met.

MONZA 83 HACTH - Alcool Vermelho

CBT 76 com lâmina

UNO S 90 - Gasolina - Bege

UNO SX 85 - Alcool - Azul Metálico

UNO CS 87 - Alcool - Bege

BELINA 89 L - Alcool - Branca

Caminhão Ford 74/Trucado/Verde

F.1000 88- Branca/Preta-Diesel com capota fibra-inteira



Rua Santa Amélia, nº 104 - Fone: 624 - 7055

Orfeu Baís - Campo Grande - MS



Prefeitura Municipal de Jardim - Estatuto dos Funcionários Público Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/91-CP - DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JARDIM-MS

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I - CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Jardim, de suas autarquias públicas.

Art. 2º - Regime jurídico, para efeito desta Lei é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Município e seus servidores.

Art. 3º - Na aplicação desta lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

§ 1º - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração direta, autarquia ou fundação.

II - Cargo Público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

III - Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e complexidade;

IV - Quadro é o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autarquia e das fundações do Município.

§ 1º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos - dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

§ 2º - As carreiras poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis básicos, médio e superior.

Art. 4º - Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

§ 2º - Os cargos em comissão são os que envolvem atividades de Direção e Assessoramento Superior, bem como de Assistência Direta, e, ressalvados os de investidura por acesso, são de livre provimento, satisfetos os requisitos de qualificação fixados em lei.

Art. 5º - Função de Confiança é a que envolve atividade de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfetos os requisitos legais e regulamentares.

§ 1º - As funções de confiança são criadas por lei, observados os recursos orçamentários para este fim.

§ 2º - O exercício de função de confiança é privativo de titular de cargo efetivo;

§ 3º - Na escolha para o exercício de função de confiança, será observada a correlação de atribuições do cargo efetivo do servidor e da função a ser exercida.

Art. 6º - A classificação de cargos e funções obedece plano correspondente, estabelecido em lei.

Art. 7º - É vedado atribuir ao servidor atividades diversas das especificadas para a categoria funcional.

Art. 8º - É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II - DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO SUBSTITUIÇÃO E PROGRESSÃO

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - A nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - A idade mínima de dezoito anos e

VI - A boa saúde física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concurso.

Art. 10 - O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato de autoridade de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública, mediante prévia ciência e deferimento do Prefeito Municipal.

Art. 11 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 12 - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação; II - progressão; III - ascensão; IV - acesso;

V - transferência; VI - readaptação; VII - reversão; VIII - reintegração; IX - recondução e X - aproveitamento.

SEÇÃO II - DA NOMEAÇÃO

Art. 13 - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se trata de cargo de classe inicial de carreira;

II - em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 1º - A nomeação para cargo de classe inicial de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 2º - Os demais requisitos para o ingresso e de desenvolvimento do servidor de carreira serão estabelecidos em lei específica.

SEÇÃO III - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 14 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra, para a outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, obedecido o critério de antiguidade.

Art. 15 - A antiguidade será determinada pela permanência efetiva do servidor na referência, apurada em dias.

§ Único: Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o período de permanência na referência anterior.

Art. 16 - As progressões serão realizadas anualmente no mês de maio.

Art. 17 - Para todos os efeitos, será considerada a progressão que cabia ao servidor que vier a falecer ou for aposentado sem que tenha sido contemplado com esta vantagem, no prazo legal.

Art. 18 - Será de dois anos de permanência efetiva na referência o interstício para progressão:

§ Único - Para os fins previstos nesta seção os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

I - licença com perda de vencimentos;

II - suspensão disciplinar;

III - disponibilidade para outro órgão, sem ônus para Prefeitura;

IV - nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado tão somente para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 19 - Quando ocorrer empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor de mais tempo:

I - na classe; II - na categoria funcional; III - no Município, na autarquia ou na fundação; IV - o mais idoso.

§ Único - No caso de progressão na classe inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação obtida em concurso.

Art. 20 - Em benefício daquele a quem por direito cabia a progressão, será declarado sem efeito o ato que a houver concedido indevidamente.

§ 1º - O beneficiário da progressão indevida a que se refere este artigo, não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.

ver recebido.

§ 2º - O servidor ao qual cabia a progressão, será indenizado da diferença de vencimento a que tiver direito.

§ 3º - Vetado.

SEÇÃO IV - DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 21 - Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da respectiva categoria, obedecido o critério de antiguidade, conforme se dispuser em lei.

§ 1º - Será de dois anos, na última referência da classe anterior, o interstício para concorrer a ascensão funcional.

§ 2º - Aplica-se à ascensão funcional o disposto nos artigos 16, 19, 20 e § único do art. 18 desta lei.

SEÇÃO V - DO ACESSO

Art. 22 - Acesso é a investidura de servidor na função de direção, chefia, assessoramento e assistência, que não seja de livre nomeação e exoneração, obedecidos os critérios previstos em lei.

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 - Transferência é a movimentação do servidor estável, de um cargo efetivo de carreira para outro de igual denominação ou de denominação diversa, para o mesmo ou para quadro de pessoal diverso.

§ 1º - A transferência para cargo de denominação diversa dependerá de habilitação do servidor em concurso público e da satisfação de exigência do grau de escolaridade para o exercício do novo cargo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a transferência poderá ocorrer com alteração do valor do vencimento.

§ 3º - Na transferência para cargo de igual denominação, de quadro de pessoal diverso, não haverá alteração de classe nem de vencimento.

§ 4º - Será permitida a transferência de ocupante de cargo pertencente a quadro em extinção, para quadro de outra entidade, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º - A transferência poderá ocorrer "ex-offício" ou a pedido do servidor, observado o interesse do serviço e dependerá, em qualquer hipótese, da existência de vaga.

SEÇÃO VII - DA READAPTAÇÃO

Art. 24 - Readaptação é a investidura em cargo compatível com a capacidade física ou mental do servidor, verificada em inspeção médica oficial.

§ Único - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Art. 25 - A readaptação será feita a pedido ou "ex-offício" e será precedida:

I - quando provisória, mediante ato do Secretário de Administração, considerando a redução ou atribuição de novos encargos ao servidor, na mesma ou em outra unidade administrativa, respeitadas a hierarquia e as funções do seu cargo;

II - quando definitiva, por ato do Prefeito, em cargo de carreira de atribuições afins, mediante transferência, observados os requisitos de habilitação exigidos.

§ Único: Nos casos de ocupante de mais de um cargo, deverão ser cumpridos os requisitos atinentes a acumulação.

Art. 26 - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ Único: Em qualquer hipótese, a readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor.

SEÇÃO VIII - DA REVERSÃO

Art. 27 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

§ Único: A reversão far-se-á "ex-offício" ou a pedido, de preferência no mesmo cargo ou em outro de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, atendendo a habilitação profissional do servidor.

Art. 28 - Não poderá ocorrer reversão quando o aposentado contar setenta anos de idade.

SEÇÃO IX - DA REINTEGRAÇÃO

Art. 29 - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua de missão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens.

Art. 30 - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se houver sido transformado, no cargo resultante da transformação.

§ 1º - Se o cargo estiver preenchido, o seu ocupante será - exoneração, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido sem direito a indenização.

§ 2º - Se o cargo houver sido extinto a reintegração se fará em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, o servidor ficará reintegrado em disponibilidade remunerada.

SEÇÃO X - DA RECONDUÇÃO

Art. 31 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º - A recondução decorrerá de:

a) inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

b) reintegração do anterior ocupante.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 33.

SEÇÃO XI - DO APROVEITAMENTO

Art. 32 - Aproveitamento é o reingresso, no serviço, do servidor em disponibilidade.

Art. 33 - O aproveitamento do servidor em disponibilidade - ocorrerá em vagas existentes ou que surgirem.

§ 1º - O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo de natureza e padrão de vencimentos correspondentes ao que ocupava o servidor, não podendo ser feito em cargo de padrão superior.

§ 2º - Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao proveniente da disponibilidade, terá o servidor direito a diferença.

§ 3º - Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento - sem que, mediante inspeção médica fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

§ 4º - Se o laudo médico não for favorável, poderá ser procedida nova inspeção médica de saúde, para o mesmo fim, decorridos no mínimo noventa dias.

§ 5º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, aproveitado, não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo previsto nos artigos 36, § 1º e 43 desta lei.

§ 6º - Será aposentado no cargo anteriormente ocupado, o servidor em disponibilidade que for julgado incapaz para o serviço público, em inspeção médica oficial.

SEÇÃO XII - DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 34 - O concurso será de provas, ou de provas e títulos, realizado em duas etapas, conforme se dispuser em regulamentação.

Art. 35 - O concurso público terá validade de até dois anos podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ Único: O prazo de validade do concurso obedecerá o disposto no inciso III do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, e, as condições de sua realização será fixada em edital, que será publicado, conforme as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO XIII - DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 36 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com prioridade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - A posse poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de servidor em licença ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação e acesso.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 37 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial do município ou, na sua falta, de órgão público estadual.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

§ 2º - A posse de servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independentemente de inspeção médica, deste que se encontra em exercício.

Art. 38 - São competentes para dar posse:

I - O Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas;

II - Os secretários municipais aos ocupantes dos cargos em comissão no âmbito das respectivas secretarias, inclusive aos dirigentes de autarquias e fundações;

III - Os dirigentes de autarquias e fundações.

Art. 39 - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 40 - Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido nesta lei.

Art. 41 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 2º - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas, ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 42 - O chefe da repartição do serviço em que for lotado o servidor é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Art. 43 - O exercício do cargo terá início dentro do prazo de trinta dias, contados:

I - da data da posse;

II - da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção, reintegração, aproveitamento, reversão, redistribuição, acesso e transferência.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por trinta dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, ocorrendo motivo justificado;

§ 2º - O exercício em função de confiança dar-se-á no prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato de designação.

§ 3º - No caso de remoção, o prazo para exercício de servidor em férias ou licença será contado da data em que retornar ao serviço.

§ 4º - O exercício em cargo efetivo nos casos de reintegração, aproveitamento e reversão, dependerá da prévia satisfação dos requisitos atinentes a capacidade física e sanidade mental, comprovados em inspeção médica oficial.

§ 5º - No interesse do serviço público, os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos para determinados cargos.

§ 6º - O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo fixado, será exonerado.

Art. 44 - A transferência ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que transferir ou ascender o servidor.

Art. 45 - O servidor deverá apresentar ao órgão competente, os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 46 - Salvo os casos previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos, ficará sujeito a pena de demissão por abandono de cargo.

§ Único - Vetado.

SEÇÃO XIV - DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 47 - A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º - Ponto é o registro pelo qual se verificará diariamente, as entradas e saídas do servidor.

§ 2º - Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 48 - É vedado dispensar o servidor do registro de ponto salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

§ 1º - Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 2º - A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - Nos dias úteis somente por determinação do Prefeito, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou se suspender os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Art. 49 - O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, está sujeito a quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

SEÇÃO XV - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 50 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de vinte e quatro meses, durante o qual sua conduta e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina e aptidão;

IV - eficiência.

§ 1º - Decorrido o período de vinte meses e no prazo máximo de quatro meses, a autoridade competente ficará obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento, pelo estagiário, dos requisitos fixados para o estágio; não o fazendo considerará-se apto para o serviço público;

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio será exonerado ou, se estiver reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, § 3º - Vetado.

SEÇÃO XVI - DA ESTABILIDADE

Art. 51 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar dois anos de efetivo exercício.

Art. 52 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual seja-lhe assegurada ampla defesa.

SEÇÃO XVII - DA DISPONIBILIDADE

Art. 53 - O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade.

§ 1º - A disponibilidade ocorrerá com remuneração integral.

§ 2º - O servidor em disponibilidade poderá ser aproveitado ou aposentado, nos termos da lei.

CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA

Art. 54 - A vacância de cargo público decorrerá de:

I - exoneração; II - demissão; III - ascensão; IV - acesso; V - transferência; VI - readaptação; VII - aposentadoria; VIII - posse em outro cargo inacumulável; IX - falecimento.

Prefeitura Municipal de Jardim - Estatuto dos Funcionários Público Municipal

Art. 55 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou "ex-offício".

§ Único - A exoneração "ex-offício" será aplicada:

I - quando não satisfizer as condições do estágio probatório;

II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III - quando não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 56 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

§ Único - O afastamento do servidor de função de direção, chefia, assessoramento e assistência, dar-se-á:

I - a pedido;

II - mediante dispensa, nos casos de:

a - promoção;

b - cumprimento de prazo exigido para função;

c - a juízo da autoridade competente.

Art. 57 - A vaga ocorrerá na data:

I - da vigência do ato de ascensão funcional, transferência, aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;

II - do falecimento do ocupante do cargo;

III - da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu provimento.

Art. 58 - Quando se tratar de função de confiança, dar-se-á a vacância por dispensa ou por falecimento do ocupante.

CAPÍTULO III - DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I - Da Remoção

Art. 59 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-offício", com preenchimento de cargo vago, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Art. 60 - Dar-se-á remoção de:

I - uma Secretaria para outra;

II - uma localidade para outra, dentro do território do Município, no âmbito de cada Secretaria.

§ 1º - A remoção destina-se a preencher vaga existente na unidade ou localidade, vedado seu processamento quando não houver vaga a ser preenchida, exceto no caso de permuta.

§ 2º - A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos secretários ou dirigentes de órgãos, conforme prescrito neste capítulo.

SEÇÃO II - Da Redistribuição.

Art. 61 - Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para Quadro de Pessoal de outro órgão ou entidade cujo plano de cargos e vencimentos seja idêntico, observado sempre o interesse da administração e do servidor.

§ 1º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores que não puderem ser redistribuídos na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento, na forma do art. 31.

CAPÍTULO IV - DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 62 - Haverá substituição, nos impedimentos ocasionais ou temporários, do ocupante de cargo em comissão, de direção superior, ou de função de confiança.

Art. 63 - A substituição independe de posse e será automática, ou dependerá de ato da Administração, devendo recair sempre em servidor do município.

§ 1º - A substituição automática é a estabelecida em lei, regulamento ou regimento e processar-se-á independentemente de ato.

§ 2º - Quando depender de ato da Administração, o substituto será designado pelo Prefeito.

§ 3º - Pelo tempo de substituição, o substituto perceberá o vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens.

§ 4º - A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para nomear ou designar, exceto nos casos de substituição previstos em lei.

§ 5º - Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E VANTAGENS - CAPÍTULO I - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 64 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme símbolos, padrões e referências fixados em lei.

Art. 65 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 96.

§ 2º - O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação, receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no art. 146, parágrafo único.

§ 3º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio de irredutibilidade, quando couber.

Art. 66 - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente a título de remuneração, importância superior à dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título para o Prefeito Municipal.

§ Único - Excluem-se dos limites fixados neste artigo o salário-família, ajuda de custos, gratificação natalina, adicional de férias, gratificação por tempo de serviço e as parcelas de caráter indenizatório.

Art. 67 - A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior ao salário mínimo.

Art. 68 - Perderá, temporariamente, a remuneração do seu cargo efetivo o servidor:

I - nomeação para cargo em comissão da administração direta, autarquia ou funcional, ressalvado o direito de opção;

II - a disposição de órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

III - quando afastado para prestar serviços em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público Municipal;

IV - durante o desempenho de mandato eletivo, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso de inciso I, o servidor fará jus às vantagens de caráter permanente inerentes ao cargo efetivo; cuja percepção de caráter cumulativa com a remuneração do cargo em comissão seja prevista em lei.

§ 2º - É facultado ao servidor, na hipótese do inciso I, optar pelo órgão ou entidade de origem, pela retribuição do cargo em comissão, a ser paga pelo órgão ou entidade de exercício.

Art. 69 - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e faltas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos;

III - metade da remuneração na hipótese prevista no art. 191.

§ 2º.

Art. 70 - Salvo por imposição legal, reposições ou indenizações ao Erário Municipal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

Art. 71 - As reposições e indenizações ao Erário Municipal, devidamente corrigidas, serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a vigésima parte da remuneração ou provento.

Art. 72 - O servidor em débito com o Erário Municipal que, por demissão, exoneração ou que tiver a sua disponibilidade cassada, terá o prazo de 30 dias para quitá-lo, não ocorrendo o desconto a que se refere o art. 70.

§ Único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição na dívida ativa.

Art. 73 - O vencimento, a remuneração e o provento não são objeto de arresto, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes da homologação ou decisão judicial.

Art. 74 - O Poder Público é obrigado a pagar os salários de seus funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ Único - No caso de não pagamento até a data prevista neste artigo o poder público deverá fazê-lo corrigido monetariamente pelos índices oficiais, devendo o município nesta hipótese, efetuar o pagamento desses valores no mesmo dia que proceder o pagamento do salário atrasado.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Art. 75 - Juntamente com o vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

§ 1º - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta lei.

§ 3º - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I - Das Indenizações

Art. 76 - Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

SUBSEÇÃO I - Da ajuda de custo

Art. 77 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente.

§ 1º - Correm por conta da Administração, as despesas com transporte do servidor e sua família, assim como de um empregado doméstico, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - A família do servidor que falecer na nova sede, são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de, até um ano, contado do óbito.

Art. 78 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se agastar do cargo, ou reassumir-lo em virtude de mandato eletivo.

Art. 79 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo a importância correspondente exceder ao triplo.

Art. 80 - Nos casos de afastamento para prestar serviços em órgão ou entidade, a ajuda de custo será paga pelo cessionário.

Art. 81 - Não será devida a ajuda de custo, quando se tratar de mudança de sede ou domicílio, a pedido do servidor.

Art. 82 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede de legal, ou ainda, pedir exoneração antes de completar noventa dias de exercício na nova sede.

§ Único - Não haverá obrigação de restituir, no caso de exoneração "ex-offício", ou quando o retorno for determinado pela Administração.

SUBSEÇÃO II - Das Diárias

Art. 83 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Não poderão ser pagas mais de quinze diárias no mês por servidor, exceto se comprovado estar em aprimoramento funcional, com autorização do Prefeito, Secretário ou Chefe Autárquico.

Art. 84 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicar-se, justificadamente o disposto no art. 70, pela autoridade competente.

§ Único - Nas hipóteses de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SUBSEÇÃO III - Do Transporte

Art. 85 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuições próprias de cargo conforme disposto em lei.

§ 1º - A indenização com utilização de meio próprio de locomoção só será cabível quando não houver linha normal de transporte para o local ou seu horário se tornar incompatível para a execução de serviço.

SEÇÃO II - DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Art. 86 - Serão concedidos ao servidor ou à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-alimentação;

II - auxílio-transporte;

III - salário-família.

SUBSEÇÃO I - Do Auxílio-Alimentação

Art. 87 - O auxílio-alimentação será devido ao servidor ativo em determinadas situações de exercício na forma e condições estabelecidas em lei.

SUBSEÇÃO II - Do Auxílio-Transporte

Art. 88 - O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, na forma estabelecida em lei.

SUBSEÇÃO III - Do Salário-Família

Art. 89 - O salário-família é devido por dependente do servidor ativo ou inativo, que viva em sua companhia ou às suas expensas.

§ 1º - São dependentes do servidor, para efeito deste artigo:

I - o cônjuge, se inválido;

II - os filhos de qualquer condição, inclusive os adotivos e os enteados, menores de dezoito anos ou, de qualquer idade, se inválidos;

III - os ascendentes, se inválidos;

IV - o curatelado por incapacidade civil definitiva.

§ 2º - Para efeito deste artigo, equiparam-se:

a - ao pai e à mãe, o padrasto, a madrasta e os representantes legais dos incapazes;

b - ao cônjuge, a companheira e o companheiro inválido, com pelo menos cinco anos de vida em comum com o servidor;

c - ao filho, o menor de dezoito anos que, mediante autorização judicial, viva sob guarda e o sustento do servidor.

§ 3º - Pelo filho inválido, o salário-família será pago em dobro.

Art. 90 - Quando o pai e a mãe forem servidores, o salário-família será concedido:

I - ao pai, se viverem em comum;

II - ao que tiver dependentes sob sua guarda, se separados;

III - a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 91 - Em caso de falecimento do servidor, o salário-família será pago diretamente ao dependente, salvo se menor de dezoito anos, inválido ou curatelado, hipótese em que o beneficiário será percebido pelo responsável ou representante legal.

§ Único - No caso de o servidor falecido não se houver lido ao recebimento do salário-família, este poderá ser concedido e pago aos dependentes, observado o disposto neste artigo.

Art. 92 - Não será devido o salário-família quando o dependente for contribuinte da previdência social, exercer atividade remunerada ou perceber pensão, inclusive alimentícia, tiver outro qualquer rendimento em importância igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Art. 93 - O salário-família não está sujeito a qualquer imposto, desconto ou contribuição, inclusive para previdência social.

Art. 94 - O valor do salário-família será de (5%) cinco cento calculados sobre o salário-mínimo.

cio será percebido pelo responsável ou representante legal.

§ Único - No caso de o servidor falecido não se houver lido ao recebimento do salário-família, este poderá ser concedido e pago aos dependentes, observado o disposto neste artigo.

Art. 92 - Não será devido o salário-família quando o dependente for contribuinte da previdência social, exercer atividade remunerada ou perceber pensão, inclusive alimentícia, tiver outro qualquer rendimento em importância igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Art. 93 - O salário-família não está sujeito a qualquer imposto, desconto ou contribuição, inclusive para previdência social.

Art. 94 - O valor do salário-família será de (5%) cinco cento calculados sobre o salário-mínimo.

SEÇÃO III - Das gratificações e adicionais

Art. 95 - Além do vencimento e das vantagens previstas na lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência;

II - gratificação natalina (13º salário);

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional de férias;

VII - adicional noturno;

VIII - gratificação de produtividade fiscal.

SUBSEÇÃO I - Da gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

Art. 96 - Ao servidor investido em função de confiança, devida uma gratificação pelo seu exercício que será fixada em lei.

§ 1º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos casos em comissão de que trata o art. 13, inciso II, inclusive quando exercido por servidor.

Art. 97 - O funcionário ocupante de cargo efetivo, que durante 5 (cinco) anos consecutivos ou 7 (sete) alternados, tiver exercido cargo ou função de direção, chefia, assessoramento superior ou intermediário ou assistência direta e imediata incorpora, definitivamente, a remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias do cargo em comissão ou da função de confiança, observado o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nas vantagens do cargo mais alto desempenhado, pelo menos, durante 03 (três) anos;

II - na hipótese de nenhum dos cargos ou funções ter sido desempenhado por 3 (três) anos, a incorporação será calculada com base na média ponderada do tempo de serviço e da vantagem de cada cargo, atribuindo-se o peso 1 (um) para cada mês de exercício;

III - o servidor deverá ter completado, pelo menos um terço do tempo de serviço para a sua aposentadoria voluntária.

§ 1º - O funcionário que, após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimento da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior.

§ 2º - As vantagens incorporadas de acordo com o "caput" deste artigo, que passa a ser de caráter permanente, serão vistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do cargo ou função, inclusive quando decorrente da transformação do cargo em que se deu a incorporação.

SUBSEÇÃO II - Da Gratificação Natalina

Art. 98 - A gratificação natalina, que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponderá a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ Único - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 99 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 100 - A gratificação natalina não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III - Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 101 - O adicional será concedido à razão de 10% (dez por cento), no primeiro quinquênio e 1% (hum por cento) nos anos subsequentes, incidentes sobre os vencimentos e gratificações previstas no artigo 95; item I, até o limite de 40% por cento.

§ 1º - O servidor contará, para este efeito, todo o tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município, inclusive na condição de contratado.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ 3º - O servidor investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço.

§ 4º - Quando ocorrer aproveitamento ou reversão, serão considerados os quinquênios anteriormente atingidos, bem como a fração do quinquênio interrompido retomando-se a contagem a partir do novo exercício.

§ 5º - O adicional previsto neste artigo é devido, nas mesmas bases e condições, aos aposentados e disponíveis que tenham completado, na atividade, o tempo de serviço necessário para a percepção.

SUBSEÇÃO IV - Dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Art. 102 - Os servidores que trabalham em locais insalubres em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de 40% sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 103 - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 1º - É considerado como insalubre os serviços de coleta de lixo.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 104 - É proibido, à servidora gestante ou lactante, trabalhar em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas.

Art. 105 - Na concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, serão observadas as situações especificadas na legislação aplicável ao servidor público.

§ Único - O adicional de insalubridade por trabalho em Raios X ou substâncias radioativas corresponderá a quarenta por cento do vencimento do cargo efetivo, e será concedido na forma da legislação pertinente.

Art. 106 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação pertinente.

§ Único - Os servidores a que se refere este artigo devem ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais periódicos.

SUBSEÇÃO V - Do Adicional por Serviço Extraordinário.

Art. 107 - O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ Único - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 minutos, inclusive sobre a remuneração prevista no "caput" deste artigo.

Prefeitura Municipal de Jardim - Estatuto dos Funcionários Público Municipal

Art. 108 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações emergenciais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias.

Art. 109 - Ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, não será devido o adicional previsto no artigo anterior.

SUBSEÇÃO VI - DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 110 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, ao entrar de férias, um adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 1º - O adicional incidirá, sempre, sobre a remuneração de um mês, ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar férias em período superior.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o servidor perceberá o adicional quando do gozo do primeiro período de trinta dias de férias.

§ 3º - O servidor, em regime de acumulação legal perceberá o adicional de férias calculado sobre o vencimento dos dois cargos.

§ 4º - O adicional de que trata este artigo será pago no primeiro dia em que o servidor entrar em gozo de férias.

SUBSEÇÃO VII - ADICIONAL NOTURNO

Art. 111 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia, e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será devido um adicional de 25% (vinte e cinco) por cento sobre os vencimentos do servidor.

SUBSEÇÃO VIII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 112 - Será devido gratificação de produtividade fiscal que será fixado em lei.

CAPÍTULO III - DAS FÉRIAS

Art. 113 - O servidor fará jus, anualmente a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, que será pago juntamente com o adicional previsto no artigo 110.

§ 4º - Vetado.

§ 5º - O servidor que solicitar demissão receberá as férias que tiver direito, inclusive as proporcionais.

Art. 114 - O servidor que operar diretamente e permanentemente com Rádios X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, vinte dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 115 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116 - Conceder-se-á licença:

- para tratamento de saúde;
- por motivo de doença em pessoa da família;
- à gestante;
- paternidade;
- para prestação de serviço militar;
- por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- para atividade política;
- por pedido por assiduidade;
- para o trato de interesse particular;
- para o exercício de mandato classista.

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo os casos dos incisos V, VI, VII e X.

§ 2º - Será considerada prorrogação de licença quando o servidor formular pedido, da mesma espécie, antes de 60 dias do seu término.

§ Único - O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo de licença; se indeferido, contar-se-á como de licença, sem vencimento, o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 117 - A licença médica é concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

§ 1º - Dois dias antes de terminado o prazo, haverá nova inspeção e o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria ou pela readaptação.

§ 2º - Se o servidor se apresentar à nova inspeção após a época prevista no parágrafo anterior, caso não se justifique a prorrogação, serão considerados como falta os dias descobertos.

Art. 118 - O tempo necessário à inspeção será sempre considerado como licença, desde que não fique caracterizada a simulação.

Art. 119 - Quando se verificar, como resultado de inspeção médica pelo órgão competente do Município, redução de capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o servidor submeter-se-á, obrigatoriamente, à inspeção médica, no término do prazo fixado para a readaptação.

§ 2º - Readquirida a capacidade física, o servidor retornará às atividades próprias de seu cargo.

§ 3º - Por ato do Prefeito, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada essa providência através da inspeção médica especializada.

SEÇÃO II - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 120 - A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor mediante inspeção médica, realizada pelo órgão do Município, ou na sua falta por órgão público Estadual, ou ainda, por médico particular, em última hipótese;

§ 1º - Incumbe à chefia imediata facilitar a apresentação do servidor à inspeção médica, sempre que este a solicitar.

§ 2º - Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposta não ultrapasse 30 dias.

§ 3º - Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no parágrafo anterior, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do local onde se encontrar o servidor.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser emitido depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica do Município.

§ 5º - Caso não se justifique a licença, serão considerados como de licença sem vencimento os dias a descoberto.

Art. 121 - A licença superior a sessenta dias dependerá de inspeção realizada por junta médica.

Art. 122 - O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a doze meses, exceto nos casos considerados recuperáveis em que, por proposta da junta médica, poderá ser prorrogado.

§ Único - Expirado o prazo de 24 meses, o servidor será submetido a nova inspeção médica e aposentado, se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado.

Art. 123 - Nos procedimentos das licenças para tratamento

de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e a testados médicos.

Art. 124 - No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início destas atividades a até que reassuma o cargo.

§ Único - O período compreendido entre a interrupção da licença e a reassunção será considerado como licença sem vencimento, bem como estará sujeito às sanções do art. 158 desta lei.

Art. 125 - O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento do vencimento, até que se realize a inspeção.

Art. 126 - Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 127 - No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 128 - Será sempre integral o vencimento e respectivas vantagens do servidor licenciado para tratamento de saúde.

Art. 129 - Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, será mantido integralmente, durante a licença, o vencimento do servidor, correndo ainda por conta do município as despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor, que será realizado, sempre que necessário em estabelecimento de assistência médica.

§ 1º - Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º - Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e a ocorrência no deslocamento para o serviço ou deste para a sua residência.

§ 3º - Por doença profissional entende-se a que se deve a atribuir, como relação de fato e causa, às condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 4º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção, realizada por junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e da doença profissional.

SEÇÃO III - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 130 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até noventa dias ao ano, e por mais noventa dias mediante parecer de junta médica, excedendo este prazo, sem remuneração.

SEÇÃO IV - DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 131 - A servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de cento e vinte dias.

§ 1º - A licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º - No caso de parto anterior à concessão, o prazo da licença se contará deste evento.

§ 3º - Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial, será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo, licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 4º - A servidora gestante terá direito, mediante laudo médico, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença prevista neste artigo.

§ 5º - No caso de filiação adotiva, a servidora será concedida licença com vencimento integral do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sentença judicial que concedeu a adoção, para a finalidade de se promover a adaptação da criança à família.

SEÇÃO V - DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 132 - Ao servidor varão será concedida licença paternidade de cinco dias, contada da data do parto.

§ Único - No caso de filiação adotiva, será concedido 5 (cinco) dias de licença, contados a partir da data da sentença judicial que concedeu a adoção.

SEÇÃO VI - DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO

Art. 133 - Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida com vencimento integral.

§ 1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que prova a incorporação.

§ 2º - Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, que implicarão na perda do vencimento.

§ 3º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente a trinta dias para reassumir o exercício do cargo, sem perda do vencimento.

Art. 134 - Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas, será concedida licença com vencimento integral, durante os estágios de serviço militar obrigatório não remunerado, previstos pelos regulamentos militares.

§ Único - No caso de estágio remunerado, fica-lhe assegurada o direito de opção.

SEÇÃO VII - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPAÑHEIRO

Art. 135 - Poderá ser concedida licença sem vencimentos ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

§ Único - A licença prevista neste artigo será por prazo indeterminado, dependendo de pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado de dois em dois anos.

Art. 136 - Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício dentro de trinta dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

Art. 137 - O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença não podendo, neste caso, renovar o pedido, exceto decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 135.

SEÇÃO VIII - DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

Art. 138 - O servidor terá direito a licença sem remuneração durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência, ou desempenhe atividades referentes a arrecadação ou fiscalização, deles será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 15º dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO IX - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 139 - Após cada cinco anos de ininterrupto exercício, o servidor fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo ocupado à época do início da licença.

Art. 140 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

- sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- afastar-se do cargo em virtude de:
 - licença para tratamento em pessoa da família por tempo superior a 90 dias;
 - licença para tratar de interesses particulares;
 - condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - licença para acompanhante do cônjuge ou parceiro.

§ 1º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

§ 2º - Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

Art. 141 - O número de servidores de um mesmo órgão ou entidade em gozo simultâneo de licença-prêmio ficará limitado na seguinte forma:

- até 20 servidores, 20% do total;
 - acima de 20, até 40 servidores, 15% do total;
 - acima de 40 servidores, 10% do total;
- § Único - O critério de ordem para o deferimento da licença, terá como base a data e horário do recebimento do requerimento pelo Setor de Pessoal.

Art. 142 - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado.

SEÇÃO X - DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 143 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

Art. 144 - Ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

SEÇÃO XI - DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 145 - O servidor será licenciado para o desempenho de mandato em confederação, associação de classe ou sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo do vencimento e vantagens de cargo.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores estáveis, até o máximo de dois, eleitos para cargo de direção ou representação.

§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º - O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho de mandato classista, será computado para todos os efeitos.

CAPÍTULO V - DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 146 - O servidor poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - nos casos previstos em leis específicas.
- § Único - Na hipótese da alínea "a" deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

CAPÍTULO VI - DAS CONCESSÕES

Art. 147 - Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- por um dia, para doação de sangue;
- até um dia, para se alistar como eleitor;
- até oito dias, por motivo de:
 - casamento;
 - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastra ou padrasto, filhos, enteado ou irmãos.
- durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri.

Art. 148 - Ao servidor licenciado para tratamento de saúde, que deve ser deslocado do município para outro ponto do território nacional, por exigência de laudo médico, poderá ser concedido transporte à conta dos cofres municipais, inclusive para uma pessoa de sua família.

CAPÍTULO VII - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 149 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ Único - Feita a conversão os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arrendondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 150 - Os dias de efetivo exercício serão apurados à vista de documentação própria que comprove a frequência.

§ Único - Será considerado como de efetivo exercício, para todos os benefícios previstos neste estatuto, o tempo de serviço ininterrupto prestado a Prefeitura Municipal de Jardim como celetista.

Art. 151 - Admitir-se-á como documentação própria comprobatória do tempo de serviço:

- certidão circunstanciada, firmada por autoridade competente, contendo todos os eventos registrados nos assentos funcionais do interessado, período por período;
 - certidão de frequência;
 - justificação judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de provas.
- § Único - A justificação judicial, prevista no inciso III, deste artigo, somente autorizará a averbação do tempo de serviço público municipal por devidamente intimado para a audiência.

Art. 152 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de:

- férias;
- casamento e luto, até oito dias;
- exercício de outro cargo ou função de governo ou de direção de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público municipal, inclusive nas respectivas autarquias e fundações públicas;
- exercício de outro cargo ou função de governo ou de direção, de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público da União, do Estado e de outros municípios, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito, sem prejuízo do vencimento e vantagens do servidor;
- licença-prêmio por assiduidade;
- licença à gestante;
- licença paternidade;
- licença para tratamento de saúde;
- licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não exceda a 90 dias;
- acidente em serviço ou doença profissional;
- doença de notificação compulsória;
- missão oficial;
- estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que no interesse da Administração e não ultrapasse doze meses;

Prefeitura Municipal de Bonito - MS

Balancete Financeiro do Mês de Outubro de 1991

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	CR\$ ANTERIOR	CR\$ DO MÊS	CR\$ ACUMULADO	TÍTULOS	CR\$ ANTERIOR	CR\$ DO MÊS	CR\$ ACUMULADO
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA				DESPESAS ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				01 - CÂMARA MUNICIPAL			
Receitas Tributárias	43.163.270,71	12.722.233,88	55.885.504,59	Despesas de Custeio	-0-	-0-	-0-
Receitas Patrimoniais	1.640.865,20	39.600,00	1.680.465,20	Transferências Correntes	-0-	-0-	-0-
Receitas Industriais	-0-	-0-	-0-	Investimentos	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	338.162.298,50	57.840.202,72	396.002.501,22	02 - EXECUTIVO			
Outras Receitas Correntes	2.010.977,89	170.407,68	2.181.385,57	DESPESAS CORRENTES			
RECEITA DE CAPITAL				Despesas de Custeio	327.836.630,12	10.636.566,77	338.473.196,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-0-	-0-	-0-	Transferências Correntes	10.858.844,40	423.648,60	11.282.493,00
Alienação de Bens	230.000,00	-0-	230.000,00	DESPESAS DE CAPITAL			
Amortização de Empréstimos	-0-	-0-	-0-	Investimentos	76.654.018,41	13.157.628,49	89.811.646,90
Transferências de Capital	-0-	-0-	-0-	Inversões Financeiras	23.000.000,00	-0-	23.000.000,00
Outras Receitas de Capital	753.612,52	45.658,90	799.271,42	Transferências de Capital	3.240.386,69	1.323.852,33	4.564.239,02
SOMA	385.961.024,82	70.818.103,18	456.779.128,00	SOMA	441.589.879,62	25.541.696,19	467.131.575,81
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Convênio	5.829.200,00	45.000.000,00	50.829.200,00	Convênio	5.605.200,00	42.997.831,14	48.603.031,14
Depósitos INAMPS	7.814.590,30	2.075.218,65	9.889.808,95	Despesas a Pagar (Pagamento)	142.719.891,02	52.913.802,24	195.633.693,26
Depósitos IRRF	-0-	-0-	-0-	Restos a Pagar	14.537.623,37	-0-	14.537.623,37
Fundo p/ aposentadoria - FAS	1.976.714,98	524.032,18	2.500.747,16	Salário Família	275.095,06	80.640,48	355.735,54
Despesas a Pagar (Contrapartida)	239.849.883,16	7.164.299,00	247.014.182,16	Salário Maternidade	138.812,50	-0-	138.812,50
Responsabilidade apurar-Div. Resp.	99.922,80	-0-	99.922,80	Responsabilidade apurar-Div. Resp.	99.922,80	-0-	99.922,80
Antecipação da Receita	-0-	-0-	-0-	Fundo de aposentadoria - FAS	-0-	-0-	-0-
Contribuição Sindical-SSPMB	581.984,20	165.135,10	747.119,30	Recolhimento de INPS	-0-	-0-	-0-
Sub-Total	642.113.320,26	125.746.788,11	767.860.108,37	Contribuição SINDICAL - FAS	374.475,26	-0-	374.475,26
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Sub-Total	605.340.899,63	121.533.970,05	726.874.869,68
Caixa			34.355,21	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
Bcos Conta Movimento		650.244,12		Suprimento de Fundo			
Bcos Conta Especial		5.211.943,71		Caixa			1.918.986,81
Bcos Conta Vinculada		-0-	5.862.187,83	Bcos Conta Movimento		192.310,93	
TOTAL GERAL			773.756.651,41	Bcos Conta Especial		4.558.433,99	
				Bcos Conta Vinculada		2.757.050,00	7.507.794,92
				Ativo Realizável - Duodécimo da Câmara	29.955.000,00	7.500.000,00	37.455.000,00
				TOTAL GERAL			773.756.651,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS., 31 DE OUTUBRO DE 1991

NAUEMIR XAVIER - Prefeito Municipal

CARLOS ARAÚJO BEZERRA - Tesoureiro

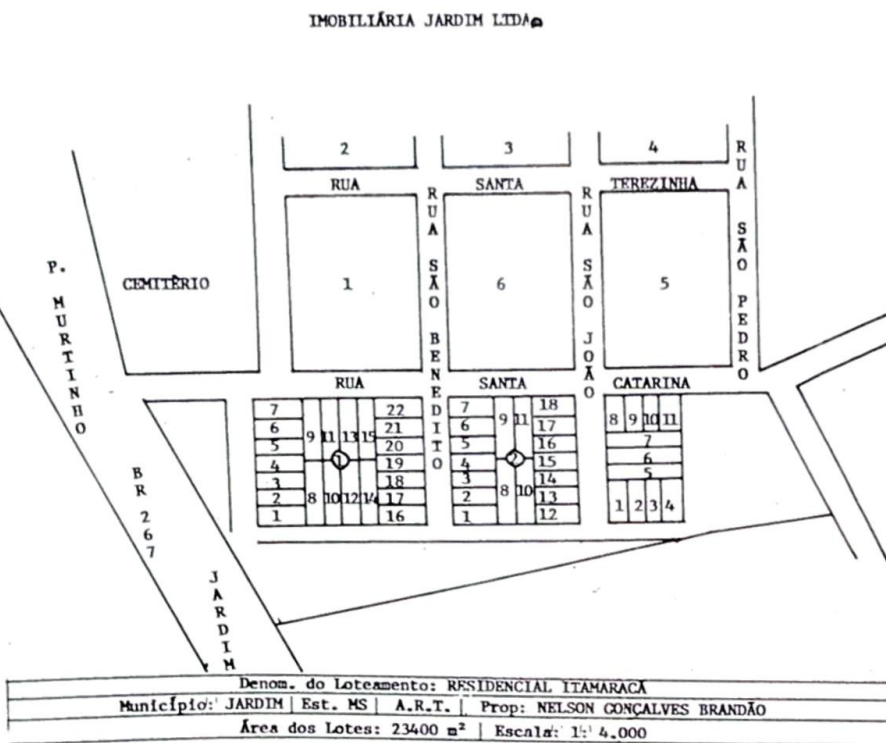
HERCULANO ALVES SANCHES - Contador

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDMILSON BRUM ESCOBAR, oficial efetivo do Registro de Imóveis, do município e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber que foram apresentados neste Cartório de Registro de Imóveis para Exame de interesse, de conformidade com o artigo 19 da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, o Memorial Descritivo e a planta, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Jardim-MS, Certificados, bem como todos os demais documentos relativos ao "LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITAMARACA", localizado nesta cidade de Jardim-MS, composto de 03 (três) quadras e 51 (cinquenta e um) lotes, com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), de propriedade de Dr. Nelson Gonçalves Brandão, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim-MS, inscrito no CPF sob o número 030.241.134-87; Para efeito de, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se-á ao competente registro, nos termos do Artigo 19 da referida Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos "29" vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e um "1991". Eu, (EDMILSON BRUM ESCOBAR), Oficial do Registro de Imóveis fiz datilografar, subscrevo, dou fé e assino.

EDMILSON BRUM ESCOBAR - Oficial do Regº de Imóveis



Denom. do Loteamento: RESIDENCIAL ITAMARACA
Município: JARDIM | Est. MS | A.R.T. | Prop: NELSON GONÇALVES BRANDÃO
Área dos Lotes: 23400 m² | Escala: 1:4.000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 41/91 de Usucapião Extraordinário, em que figura como requerente SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO e como requerido ESPÓLIO DE ERNESTO HÉLIO DO PRADO, em trâmite por este Juízo o Cartório Cível, pelo presente Edital ficam CITADOS: O Espólio de Ernesto Hélio do Prado, sua esposa D. Jonir Bacha do Prado e os herdeiros os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que por ventura possam alegar direito sobre o imóvel usucapiendo constante de meio (1/2) lote de terreno urbano, situado à rua Dr. Costa Marques, quadra 30, nº 68, medindo quinze (15) metros de frente por cinquenta (50) metros de fundos, limitando-se ao norte com o lote nº 70; ao sul, com o mesmo lote nº 68; a leste, com o lote nº 69 e a oeste, com a Rua Dr. Costa Marques - Registrado sob o nº 933. Fls. 46, 19 3-C, em data de 10.11.50 no Cartório de Registro de Imóveis de P. Murtinho-MS. Ficando ainda, o Espólio de Ernesto Hélio do Prado, sua esposa Jonir Bacha do Prado, os herdeiros, os interessados ausentes incertos e desconhecidos, INTIMADOS, para comparecerem perante este Juízo no dia 04/março/1992, às 14:30 horas, para audiência preliminar, ficando outrossim, identificados que poderão contestar a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de audiência preliminar, sob pena de revelia e confissão, valendo a citação para todos os atos do processo, advertidos ficam que, não sendo contestada a ação, presumirão como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, Escrivã Substituta que datilografei. Eu, Escrivão Judicial que conferi e subscrevi.

DR. JONAS HASS SILVA JÚNIOR - Juiz de Direito

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AQUIDAUANA-MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/91

O Dr. Márcio Eurico Vitral Amaro, JM, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº 408/91, proposta pelas reclamantes RAMONA SELVANILIA LOUREIRA e RAMONA DOS SANTOS CASTRO contra a reclamada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, com atividade hospitalar, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.492.147-0001-34, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que este fica citado da existência da demanda e notificado para comparecer à audiência designada para o dia 27 de janeiro de 1992, às 13:00 horas, a realizar-se nesta JCI, sita à Rua João de Almeida Castro, 75, nesta cidade de Aquidauana, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer defesa por escrito, com as provas que julgar necessárias, importando o seu não comparecimento na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será afixado na sede do Juízo e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram o prazo da citação. Dado e passado nesta cidade Aquidauana-MS, aos 02 dias do mês de dezembro de 1991. (a) Eu, João Batista da Silva - Diretor de Secretaria datilografei e assino. (a) Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Presidente.

Comunicado

Tribuna da Fronteira - Diário Regional, comunica que a partir de hoje ficam suspensas todas as assinaturas CORTESIA.

Comunica, outrossim, que as publicações de EDITAIS serão feitas após o pagamento dos mesmos (antecipadamente).

As matérias A PEDIDO só serão publicadas após o pagamento (antecipado) das mesmas de acordo com a Tabela de Preços do jornal.

Não nos responsabilizamos por matérias ASSINADAS ou de ORIGEM DEFINIDA.

A DIREÇÃO

IVALDO PEREIRA - Diretor

PRESERVE O PANTANAL SULMATOGROSSENSE

Tribuna de Bonito

Fuzilado no Natal com Três Balaços

O Natal foi sangrento no "Projeto Guaicurus", localizado há setenta quilômetros do perímetro urbano, na estrada que demanda ao Salobra. Durante uma brincadeira dançante na base de toca-discos, um jovem foi brutalmente assassinado com três balaços. Com a confusão, gritaria e cenas e esterismo estabelecidas, os implicados no bárbaro crime evadiram-se. A ocorrência foi atendida pelo agente Damião e o guarda municipal Andrade.



Grande multidão permaneceu ao lado do corpo o tempo todo, várias pessoas desmaiaram, sentiram-se mal e foram atendidas pelo enfermeiro "Careca".

BRINCADEIRA DANÇANTE

Em comemoração ao dia de Natal, os elementos "Pedro Gordo" e Cícero Domingos, resolveram realizar uma brincadeira dançante - em "Carramanchão" coberto de "Bacuri", de propriedade da Associação dos moradores daquela localidade.

Segundo depoimento da testemunha Pedro Donizete de Oliveira - (34 anos, solteiro, lote nº 31), "Pedro Gordo" havia tomado em estado um cristal de toca-discos do lavrador Lirio de Souza - (anos, solteiro, lote nº 32) e este foi o estopim da tragédia.

BARRADO NA PORTA

Consta que por volta das 17:00 horas, Lirio de Souza foi até ao local para participar da brincadeira, mas foi barrado na entrada por "Pedro Gordo", porque estava com uma faca na cinta e o mesmo queria que ele lhe entregasse a arma. Em consequência, houve acirrada discussão e "Pedro Gordo" sacou de um revólver.

FUZILADO COM TRÊS BALAIÇOS

O fato despertou a atenção dos presentes e Lindomar Bernardo Tavares, conhecido por "Chico Preto" (20 anos, solteiro), empregado de "Pedro Gordo", também empunhou um "38" e desfechou três tiros contra Lirio de Souza, que foi atingido com um balaço no rosto, um no coração e outro na nuca. Mesmo assim saiu cambaleando e tombou morto a trinta metros do local.

FUGA E REVOLTA

"Pedro Gordo" e o seu empregado "Chico Preto", de armas em punho, ainda ameaçaram parentes do morto e em seguida fugiram, tomando rumo ignorado.

Houve uma grande revolta e os irmãos da vítima declararam uma ameaça para os moradores.

POLICIAMENTO URGENTE

Alguns representantes de classe declararam à reportagem que as autoridades precisam providenciar com urgência um policiamento preventivo para o "Projeto Guaicurus", nem que seja nos fins de semana, pois a maioria das pessoas anda armada com facas e revólveres, "desde que desativaram o Posto Policial da Polícia Militar", as questões estão sendo resolvidas na base da força bruta e salve-se quem puder!, afirmaram.

(Firmino de Barros)

Abandono de Emprego

Solicitamos aos Srs. Germil Neves de Oliveira, portador do CPF nº 294.574.081-87, e João Caetano de Souza, a comparecer - no prazo máximo de três (03) dias após essa publicação, no Escritório do Sr. Gerson A. Marcondes Junior, para justificar o seu não comparecimento no serviço por mais de 30 dias.

O não comparecimento de V. Sas. implicará sua rescisão por justa causa conforme Artigo 482, Letra I da CLT, sendo seu último dia de trabalho dia 07/10/91.

NOTICIÁRIO GERAL - CLEUZIMAR MAZINA -

VERÃO

É isso aí galera, chegou o Verão com muita alegria, porque - junto a ele vem as férias escolares.

OS

Rios, os campos, as fazendas ficam repletos de pessoas que saem a procura da natureza para gozar as delícias das férias - com muito sol e muita água fresca.

O VERÃO

Pode ser gozado em toda a sua plenitude com os seus rios e mares, céu azul e todas as suas belezas naturais cantando e encantando aos olhos e à alma.

PORTANTO

A NATUREZA sábia só tem a fazer o bem a todos.

GHOST-DANCETERIA

Inaugurou na noite de 20/12, em Bonito a Danceteria Ghost.

PARABÉNS

Aos sócios proprietários Odiley Soares, Amilton Gritth e Roberto (TV Color).

GRAÇAS

A eles Bonito ganhou mais um espaço onde a sociedade possa - deleitar-se nas noites bonitense.

NOVA LANCHONETE DO PEDAÇO

Estamos falando da mais nova Lanchonete, que é a Carandá Lanches de propriedade dos amigos Pedro Cardoso de Moura e sua esposa Edileuza. Aos novos Empresários desejamos boa sorte e uma feliz clientela.

A ACÁCIA BRANCA

Promoveu o Baile do Hawaí que foi realizado nas dependências do Clube do Laço Nabileque. Foi sucesso. O Clube decorado com muitas frutas e animação foi da Bando OZ.

EXPORTAÇÃO ILÍCITA DE RIQUEZAS E IMPATRIOTISMO

Após classificar impatriótica a exportação ilícita de riquezas de privilegiadas pessoas físicas brasileiras, que, segundo informou, já atingiu em depósitos de Bancos no exterior a soma de US\$ 55 bilhões, o Deputado Jones Santos Neves - (PL-ES) encaminhou requerimento à Mesa da Câmara solicitando que o assunto seja examinado pela Comissão de Economia. O Parlamentar citou o livro "A Suíça Lava Mais Branco" de autoria do Professor de sociologia da Universidade de Genebra e Deputado Federal Jean Ziegler, que enumera

ra várias denúncias contra o narcotráfico e o sigilo bancário e comenta ainda a existência de contas numeradas de brasileiros em bancos suíços. "A situação é muito grave, nas veias de nossa economia", alertou o Deputado.

Jones Santos Neves informou ainda ter participado da 78ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, onde pode constatar uma imagem do FMI - bem diferente da que usualmente apresenta ao cenário internacional, dirigida a mensagem aos países

industrializados para que apliquem "o mesmo rigor na condução de suas economias que aqueles que reclamam dos outros países".

O parlamentar informou que o diretor geral do FMI, Michel Camdessus, abriu francamente o debate sobre as subvenções - protecionistas e condenou os países - que se permitem reduzir artificialmente os preços dos produtos de primeira necessidade, insistindo para que as subvenções não sejam suprimidas de forma linear, o que, para Jones Neves, será de "sastroso".

Polícia Federal

Nelson Trad (PTB-MS) fez um apelo ao Ministro da Justiça para que faça o Governo cumprir dispositivo constitucional, proporcionando à Polícia Federal as condições materiais necessárias para combater o narcotráfico.

Segundo o Deputado, em Corumbá, por exemplo, existem apenas 20 Agentes para combater o tráfico de drogas na divisa com a Bolívia, numa área de cerca de 300 km² e com todas as dificuldades inerentes a uma operação eficiente.

Defesa da Amazônia

Antonio de Jesus (PMDB-GO), ao condenar qualquer tentativa de internacionalização da Amazônia, sustentando que "a soberania na região é intocável", ressaltou o trabalho que vem sendo realizado pelo Exército, Marinha e Aeronáutica em defesa da Amazônia e de nossas fronteiras.

AIDS! Previna o que não tem Cura!

PRESERVE A FAUNA